

## Relato Conselho do CCNH

### 1ª Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 2022.

**Expediente:** Criação de normativa para definição de atividade esporádica e eventual no contexto dos docentes em regime de dedicação exclusiva (RDE), no âmbito do CCNH.

**Relatores:** Otto M. P. Oliveira e Matheus F. Santos

#### **Contexto e Histórico:**

Na 8ª Sessão Ordinária de 2021 do ConsCCNH, o presidente do conselho solicitou a inclusão desse item na pauta da sessão seguinte para que os conselheiros possam discutir a definição de “atividade esporádica e eventual”, de forma a balizar a análise de novas solicitações de docentes para a realização de atividades remuneradas, no contexto do Item 9 do Anexo da Resolução ConsUni N°135.

Da forma como foi redigida a Resolução ConsUni N°135, qualquer docente pode solicitar a autorização do diretor de Centro para a realização de atividade remunerada em acordo com o item 9, mesmo que seja uma atividade de caráter semelhante a outra, previamente realizada pelo docente em uma mesma instituição ou empresa. Não há, na Resolução ConsUni N°135, a definição objetiva do que seria uma “atividade esporádica” e nem a definição de um período de interstício para que atividades semelhantes, envolvendo as mesmas partes, possam voltar a acontecer sem caracterizar um vínculo de regularidade.

Na 9ª Sessão Ordinária de 2021 do ConsCCNH apresentamos um relato sobre o tema, propondo uma minuta com uma regulamentação onde definíamos como “atividade esporádica e eventual” toda nova atividade proposta por um docente que não apresente similaridade com atividade previamente executada em uma mesma instituição ou empresa, com interstício mínimo de 180 dias. A ideia, na ocasião, era que o ConsCCNH discutisse se a repetição da realização de atividades associadas a uma mesma instituição poderia ser caracterizada como vínculo não esporádico e, caso fosse essa a interpretação, qual seria o interstício aceitável entre a repetição destas atividades. Entretanto a discussão acerca do tema tomou outro rumo, uma vez alguns conselheiros questionaram se o Centro teria a competência para regulamentar a questão ou se, por uma questão de padronização para a universidade como um todo, tal regulamentação deveria ser feita pelo ConsUni, revendo o texto da Resolução ConsUni N°135. Foi sugerido então que a direção do CCNH solicitasse um parecer para Procuradoria Jurídica da UFABC acerca do tema e que mais dados, como o computo do número de docentes que já fizeram solicitações de autorização para a realização de atividades remuneradas e se já houveram casos de atividades realizadas duas ou mais vezes em uma mesma instituição.

O tema não foi abordado na 10ª e 11ª Sessões Ordinárias do ConsCCNH de 2021 pois aguardávamos a chegada do parecer jurídico.

#### **Avaliação:**

Para a elaboração deste relato, analisamos os seguintes documentos:

- Resolução ConsUni N°135, que regulamenta as atividades dos docentes em



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

## Relato Conselho do CCNH

Regime de Dedicção Exclusiva da UFABC.

- Parecer Nº269/2021 da Procuradoria Jurídica da UFABC.
- Fluxograma de Autorização para Atividades Externas proposta na CPCo.
- Proposta de revisão da Resolução ConsUni Nº135, encaminhada pela Divisão Acadêmica do CCNH.

O parecer da Procuradoria Jurídica da UFABC ressalta que o ConsCCNH “detém competência para detalhar e regulamentar a disciplina da Resolução ConsUni nº 135, a fim de permitir uma melhor análise dos pedidos de autorizações que lhes são feitos [...], com a ressalva de que não poderá inovar no ordenamento jurídico, ampliando a interpretação que se deve dar às exceções legais, aplicáveis ao Regime de Dedicção Exclusiva”. O parecer também recomenda que o ConsCCNH “envide esforços para auxiliar e contribuir positivamente na elaboração da nova normativa que será levada à deliberação do ConsUni, para substituir a Resolução 135”.

De fato, embora o ConsCCNH tenha o respaldo jurídico para regulamentar a questão, trazendo maior detalhamento à interpretação da Resolução ConsUni Nº135, fica claro que, ao fazê-lo, pode-se criar uma situação conflitante na UFABC, onde os docentes do CCNH estarão sujeitos a restrições que os demais docentes da universidade não estarão, até que o mesmo procedimento seja adotado pelos Conselhos dos demais centros.

A proposta de revisão da Resolução ConsUni Nº135, encaminhada pela Divisão Acadêmica do CCNH, traz um texto mais enxuto e assertivo para a resolução, alterando a competência de autorização de determinadas atividades (constantes dos itens 3B, 8, 11 e 12 do Anexo II) para os Conselhos de Centro, podendo estes delegar aos Diretores de Centro a competência para realizar tais autorizações (vide Art. 4º). Entretanto, o novo texto ainda mantém a inconsistência que gerou toda a discussão tomada até aqui, que é a indefinição do que seria uma “...participação esporádica...” em atividades remuneradas (vide item 8 do Anexo II).

### **Conclusão:**

Os relatores são favoráveis a levar a discussão para o ConsUni, para que a interpretação do que seriam tais “atividades esporádicas” seja única para todos os docentes da UFABC.